A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

*LEI Nº*3.485 *DE*27 *DE* abril *DE* 2004..

Ementa: Altera e consolida a Lei Municipal nº 3016, de 14 de outubro de 1998, que criou o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, órgão normativo, de caráter permanente, vinculado à Coordenadoria de Promoção Social, destinado ao acompanhamento, controle e avaliação das políticas públicas que visem a melhoria de qualidade de vida das pessoas idosas no Município de Barra Mansa, com função fiscalizadora das ações dos serviços de natureza pública e privada nos campos da saúde, educação, esporte, lazer e cultura a elas dirigidas.

Parágrafo Único – Considera-se idoso, para os efeitos desta Lei, o cidadão de idade igual ou superior a sessenta anos.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, caberá ao Conselho:

I – a formulação, coordenação, supervisão e avaliação da Política Nacional do Idoso no âmbito do Município;

II – formular e promover diretrizes, em todos os níveis da administração pública direta ou indireta, que visem à defesa dos direitos dos idosos, à eliminação das discriminações que os atingem e sua plena inserção na vida econômica, social e cultural do Município;

III – planejar, coordenar e supervisionar estudos, debates, pesquisas e publicações que objetivem prestigiar e valorizar os idosos;

IV – apresentar sugestões ao Prefeito para propositura de Leis ou outras iniciativas que visem assegurar e ampliar os direitos dos idosos com base na legislação em vigor;

V – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população idosa pelos órgãos, entidades públicas e privadas do Município;

VI – deliberar sobre consultas que lhe forem dirigidas, no âmbito de sua competência;

VII – opinar sobre denúncias, que lhe sejam encaminhadas, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do poder público;

VIII – promover cooperação e intercâmbio entre instituições públicas e a sociedade civil em nível municipal, estadual e nacional;

IX – elaborar o seu Regimento Interno;

X – receber as reivindicações do movimento organizado e as denúncias feitas por organizações de amparo ao idoso ou individualmente;

XI – informar e orientar a população idosa acerca de seus direitos e desenvolver, paralelamente, campanhas educativas junto à sociedade;

XII – determinar normas de funcionamento às casas de repouso, asilos, abrigos geriátricos e grupos de convivência, acompanhando e avaliando o seu cumprimento, segundo a legislação estadual;

XIII – participar anualmente da discussão do Orçamento do Município, reivindicando investimentos para o setor idoso, bem como definindo a política e apresentando projetos ao Conselho Municipal de Assistência Social, para aplicação de recursos do Fundo de Assistência Social na área do idoso.

Parágrafo Único – Os representantes oficiais do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terão acesso facilitado a todos os setores da administração, particularmente a órgãos coordenadores ou responsáveis por programas e metodologias de ação dos serviços prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de assuntos a ele afetos.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será composto de:

I – 4 (quatro) representantes titulares, com seus respectivos suplentes, de órgãos públicos municipais, cuja atuação esteja vinculada à política de atendimento do idoso, nomeados pelo Poder Executivo:

a) um representante da Coordenadoria de Promoção Social;
b) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
c) um representante da Consultoria Jurídica e Corregedoria Geral;
d) um representante da Fundação de Cultura, Esportes e Lazer.

II – 4 (quatro) representantes titulares, com seus respectivos suplentes, de entidades não governamentais de atendimento direto, de defesa, de representação, de estudo e pesquisa e de promoção social do idoso, eleitos em Assembléia Pública do Fórum Permanente da Política do Idoso.

§ 1º - O mandato dos Conselheiros titulares e suplentes será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período;

§ 2º - Somente será admitida a participação no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento há dois anos.

Art. 4º - Os representantes do Governo serão de livre escolha do Prefeito.

Parágrafo Único – O mandato dos Conselheiros indicados pelo Poder Executivo será cumprido pelo titular ou por seu suplente, com poderes específicos para representá-lo, podendo ambos serem substituídos a qualquer tempo.

Art. 5º - Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos dentre as entidades que prestarem serviços aos idosos, inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social, em fórum próprio, convocado através de edital amplamente divulgado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

§ 1º - A convocação do primeiro fórum será feita pela Coordenadoria de Promoção Social, através do Núcleo do idoso.

§ 2º - Os fóruns seguintes serão convocados pelo Presidente do CMDPI.

Art. 6º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão nomeados por ato do Prefeito.

Art. 7º - O CMDPI elegerá dentre seus membros, por votação secreta e maioria simples, uma Diretoria composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

§ 1º - Os mandatos do Presidente e Vice-Presidente terão duração de 01 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período.

§ 2º - A eleição da Diretoria será presidida por um representante da Coordenadoria de Promoção Social – Núcleo do Idoso.

Art. 8º - A atividade dos membros do Conselho rege-se pelas disposições seguintes:

I – as funções de Conselheiro são consideradas de relevante serviço público, sendo seu exercício prioritário, em conformidade com a legislação em vigor, não recebendo qualquer tipo de remuneração pelo exercício dessas funções;

II – Os conselheiros titulares serão excluídos do Conselho e substituídos pelos respectivos suplentes, em caso de faltas injustificadas a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas;

III – os membros do Conselho poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável apresentada ao Prefeito;

IV – cada membro do Conselho terá direito a um único voto na sessão plenária;

V – as decisões do CMDPI terão caráter de resoluções ou parecer, conforme a natureza do assunto:

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio, obedecendo as seguintes normas:

I – plenário como órgão de deliberação máxima;

II – as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros efetivos.

Art. 10 – Para melhor desempenho de suas funções o Conselho poderá recorrer a pessoas e entidades mediante os seguintes critérios:

I – consideram-se colaboradores do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa as instituições formadas de recursos humanos para a assistência ao idoso e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência ao idoso sem embargo de sua condição de membro;

II – poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho em assuntos específicos.

Art. 11 – Todas as sessões ordinárias do CMDPI serão públicas, devendo a Diretoria elaborar um calendário anual.

Parágrafo Único – As resoluções e deliberações do CMDPI se constituirão, após homologação, em orientação para atuação do Poder Executivo Municipal, junto à população idosa.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 – Caberá ao CMDPI instituir seu Regimento Interno e dispor sobre outras normas de organização, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, após sua instalação.

Art. 13 – O Regimento Interno disporá sobre o funcionamento do CMDPI e as atribuições de seus membros.

Art. 14 – A Coordenadoria de Promoção Social propiciará ao Conselho apoio administrativo e condições necessárias ao seu funcionamento.

Art. 15 – Fica criado o Fundo Municipal para a Defesa da Pessoa Idosa, destinado a gerar recursos e financiar as atividades do CMDPI, na forma do regulamento.

Art. 16 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 27 de abril de 2004.

ROOSEVELT BRASIL FONSECA
PREFEITO